



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Lei nº 419

J U S T I F I C A T I V A Nº. 11/71.

Senhores Vereadores:

A nova Lei Orgânica, no seu artº. 114, determina que nos Distritos deverá haver um Administrador Distrital, com as atribuições referidas no artº. 115, do conhecimento dos Srs. E dis.

Dai a necessidade de enviarmos à VV.SSas. o Projeto/ de Lei abaixo, pedindo a competente aprovação.

P R O J E T O D E L E I Nº. 11/71

Autorizamos o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cr\$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) para ocorrer com as despesas de vencimentos de 3 (três) Administradores Distritais

Lei nº 419

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber/ que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA e EU SANCIONO A SEGUINTE // LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$.4.800,00 (quatro mil e oitocentos // cruzeiros), para cobrir as despesas com os vencimen- tos de três Administradores Distritais, para os dis- tritos de ITAIBA- ALAGOAS, GUARIBAS e IPOEIRA.

Artº. 2º - Perceberá cada Administrador Distrital a importân- cia mensal de Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros) mensais

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1971. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 20 de abril de 1971

Belmiro Oincurá de Andrade
Belmiro Oincurá de Andrade

Olivia Andrade Oliveira
Olivia Andrade Oliveira